




CÂMARA MUNICIPAL		
	ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE	DATA 11/07/2025
IPATINGA	ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA	

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

*Adiel O*

Adiel Fernandes de Oliveira  
Presidente

Ednilson Emerique Caldeira  
Vice-Presidente

*João Francisco Bastos*

João Francisco Bastos  
Relator

**COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL**

*LEONARDO S*

Leonardo Campos Silva  
Presidente

*Fernando C*

Fernando Ferreira de Castro  
Vice-Presidente

*João Francisco Bastos*

João Francisco Bastos  
Relator

RECEBIDO NA SECRETARIA GERAL POR ..... EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

*Fernando C LEONARDO*

*Adiel O*

*Gregório S*

*João Francisco Bastos*



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS  
COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 145/2025**

**I - RELATÓRIO**

De iniciativa do Executivo Municipal, vem a exame destas Comissões o Projeto de Lei em epígrafe, que *“Dispõe sobre a destinação de recursos, a título de subvenções sociais, para entidades privadas sem fins lucrativos que menciona.”*

No caso concreto, as justificativas do Executivo para a apresentação do Projeto de Lei em análise foram encaminhadas a esta Casa através do Ofício de nº 165/2025 – GPE. Em síntese, tal objetivo traçado pelo Chefe do Executivo, de acordo com o dito Ofício, seria: *“autorizar a celebração de parcerias entre o Município e as entidades listadas no Anexo desta Proposição, visando à consecução de interesse público por meio da execução de políticas públicas na área da assistência social, por meio dos seguintes projetos selecionados por edital do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa: Revitalizar, Ativando a mente e fortalecendo memórias, Vivência e Saberes, Hidrovida, Roda de Memória, Renascer, Recriar e Bem Viver na Melhor Idade, Viver Melhor, Juntos e Conectados, Viver e Festejar.”*<sup>1</sup>

<sup>1</sup> Vide Diário Oficial Eletrônico nº 3.848, de 07 de abril de 2025. Edital de Chamamento Público nº 01/2025 - Disponível em: [https://transparencia.ipatinga.mg.gov.br/abrir\\_arquivo.aspx?cdLocal=12&arquivo={1BEB75E8-5C5D-1AE0-5A0B-00BCBAA0DAA1}.pdf](https://transparencia.ipatinga.mg.gov.br/abrir_arquivo.aspx?cdLocal=12&arquivo={1BEB75E8-5C5D-1AE0-5A0B-00BCBAA0DAA1}.pdf) pág. 07-35. Acesso em 07/07/2025 17h40min.

Vide Diário Oficial Eletrônico nº 3.564, de 14 de maio de 2025. RESOLUÇÃO Nº: 006 DE 14 DE MAIO DE 2025 – Resultado Final de Seleção dos Projetos apresentados ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA. Disponível em: [https://transparencia.ipatinga.mg.gov.br/abrir\\_arquivo.aspx?cdLocal=12&arquivo={6A643AB4-CCC2-EADA-EAED-CB1D82E2EAEB}.pdf](https://transparencia.ipatinga.mg.gov.br/abrir_arquivo.aspx?cdLocal=12&arquivo={6A643AB4-CCC2-EADA-EAED-CB1D82E2EAEB}.pdf) pág. 12-13. Acesso em 07/07/2025 17h46min.

Vide Diário Oficial Eletrônico nº 3.851, de 10 de abril de 2025. CMDCA – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA TERMO DE FOMENTO Nº 01/2025 Nº 02/2025. Disponível em: [https://transparencia.ipatinga.mg.gov.br/abrir\\_arquivo.aspx?cdLocal=12&arquivo={4AAB3E2B-D3C7-608C-D666-CA0E3E6BCCAD}.pdf](https://transparencia.ipatinga.mg.gov.br/abrir_arquivo.aspx?cdLocal=12&arquivo={4AAB3E2B-D3C7-608C-D666-CA0E3E6BCCAD}.pdf) pág. 08-38. Acesso em 07/07/2025 17h47min.

Vide Diário Oficial Eletrônico nº 3.892, de 10 de junho de 2025. CMDCA – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA TERMO DE FOMENTO Nº 01/2025 E Nº 02/2025 – HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO. Disponível em: [https://transparencia.ipatinga.mg.gov.br/abrir\\_arquivo.aspx?cdLocal=12&arquivo={73DB3BC1-B72E-A6D5-DBAA-0D48AA34E86E}.pdf](https://transparencia.ipatinga.mg.gov.br/abrir_arquivo.aspx?cdLocal=12&arquivo={73DB3BC1-B72E-A6D5-DBAA-0D48AA34E86E}.pdf) pág. 10-11 Acesso em 07/07/2025 17h49min.

Formando C LEONARDO



Compulsando o Anexo do Projeto de Lei nº 144/2024<sup>2</sup>, também em tramitação nesta Casa Legislativa, é possível observar uma correspondência biunívoca entre o valor do Resultado Final de Seleção dos Projetos apresentados ao Conselho Municipal dos direitos da Pessoa Idosa de Ipatinga – CMDPII e o valor constante naquele referido Anexo e no Anexo da presente Proposição. Os valores foram traduzidos na Tabela 1, logo abaixo:

PL 145/2025		PL 144/2025		CMDPII Resultado Edital de Chamamento Público para Termo de Fomento nº 01/2025
SUBVENÇÕES SOCIAIS		AUXÍLIOS		
I – Fundo Municipal do Idoso de Ipatinga - FMII				
NOME ENTIDADE	(A) VALOR	(B) VALOR	Subtotal (A + B)	
Ação Evangélica de Amparo aos Necessitados de Ipatinga	44.200,00	145.785,22	189.985,22	189.985,22
Associação Centro de Convivência Espaço da Família - ACCEF	220.000,00	0,00	220.000,00	220.000,00
Casa do Cuidado Humano	284.900,00	0,00	284.900,00	284.900,00
Grupo Renascer Ipatinga	219.795,87	0,00	219.795,87	219.795,87
Lar Divina Providência da Sociedade de São Vicente de Paulo	80.174,42	149.985,22	230.159,64	230.159,64
Movimento da Terceira Idade	220.000,00	0,00	220.000,00	220.000,00
Projeto Social Vida Plena	114.679,40	5.320,60	120.000,00	120.000,00
Lar dos Velhos Paulo de Tarso	0,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00
<b>Subtotal</b>	<b>1.183.749,69</b>	<b>451.091,04</b>	<b>1.634.840,73</b>	<b>1.634.840,73</b>

Tabela 1 – Correspondência de valores entre editais de Chamamento Público e anexos dos projetos de Lei nº 144/2025 e 145/2025.

Este é o sucinto relatório. Passemos à Fundamentação.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Federal 4.320/64, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, também dispõe, nos §§ 1º, 2º, 3º, I do Artigo 12 e nos Artigos 16 e 17, as condições para concessão de subvenções sociais. Notadamente, o seu art. 16, *caput* preconiza que:

- nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visará à prestação

<sup>2</sup> Disponível em [https://www.camaraipatinga.mg.gov.br/scil/2025/ProjetoDeLei/ProjetoDeLei144\\_2025.pdf](https://www.camaraipatinga.mg.gov.br/scil/2025/ProjetoDeLei/ProjetoDeLei144_2025.pdf)  
Acesso em 08/07/2025 12h56min.



*de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.*

A seu turno, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, em seu artigo 26, *caput*, dispõe o seguinte:

*Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou **déficits de pessoas jurídicas** deverá ser **autorizada por lei específica**, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e **estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.** (grifos nossos)*

Já a Lei Municipal nº 4.923, de 02 de julho de 2024 – LDO/2025, em seu artigo 47, relaciona as condições e exigências para transferências de recursos para entidades privadas, no caso, a título de subvenções sociais. Senão, vejamos:

*“Art. 47. A transferência de recursos financeiros, a título de **subvenção social**, às entidades privadas sem fins lucrativos, para a consecução de finalidade de interesse público, visando à prestação de serviços essenciais de assistência social, saúde e educação, obedecerá às normas previstas nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, às Súmulas e Instruções Normativas do Tribunal de Contas de Minas Gerais e deverá:*

*I - ser autorizada por meio de lei específica;*

*II - ter previsão na Lei Orçamentária de 2025, ou em seus créditos adicionais; e*

*III - obedecer às demais normas pertinentes.*

*Parágrafo único. As parcerias de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, deverão estar previstas na Lei Orçamentária 2025, ou em seus créditos adicionais.”*

Nesse ínterim, a Lei Federal nº 13.019/2014 – conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC, em seu artigo 24, disciplina a

Leonardo C



regra da obrigatoriedade de realização do chamamento público – base para a seleção das Organizações da Sociedade Civil que firmarão parcerias com a Administração Pública para a execução de atividades de interesse público. Vejamos:

*“Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.”*

Da leitura dos dispositivos legais acima citados, se depreende que, antes de efetivar transferência de recursos, a título de subvenções sociais do caso em estudo, deve-se observar se:

- 1.º o Chefe do Poder Executivo, ou pessoa por ele indicada, realizou o chamamento público – nos termos do MROSC, ou demonstrou as devidas justificativas para a sua dispensa;
- 2.º há condições estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, que limitam a destinação;
- 3.º o montante da despesa já está previsto na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais e;
- 4.º existe solicitação para autorização da destinação, através de lei específica.

Então, a princípio, o Projeto de Lei em análise parece atender às condições acima descritas.

Por conseguinte, estas Comissões deliberam que a matéria, ora em exame, não apresenta nenhum óbice do ponto de vista da legalidade e do interesse público.

### III – CONCLUSÃO

Examinado C LEONARDO



Diante do exposto, estas Comissões manifestam-se favoráveis à aprovação da matéria do ponto de vista de sua legalidade e constitucionalidade, remetendo ao Plenário o julgamento no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 11 de julho de 2025.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Nivaldo Antônio da Silva**  
PRESIDENTE

*Greston S*  
**Greston Henrique de Souza**  
VICE-PRESIDENTE

*Adiel O*  
**Adiel Fernandes de Oliveira**  
RELATOR

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

*Adiel O*  
**Adiel Fernandes de Oliveira**  
PRESIDENTE

**Ednilson Emerique Caldeira**  
VICE-PRESIDENTE

*João Francisco Bastos*  
**João Francisco Bastos**  
RELATOR

**COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL**

*LEONARDO S*  
**Leonardo Campos da Silva**  
PRESIDENTE

*Fernando C*  
**Fernando Ferreira de Castro**  
VICE-PRESIDENTE

*João Francisco Bastos*  
**João Francisco Bastos**  
RELATOR

*Adiel O*

*Greston S*

*João Francisco Bastos*

*Fernando C LEONARDO*

Página de assinaturas



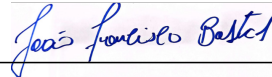
**Greston Souza**  
075.333.596-40  
Signatário



**LEONARDO SILVA**  
032.064.426-05  
Signatário



**Adiel Oliveira**  
459.433.466-00  
Signatário



**Joao Bastos**  
802.472.107-49  
Signatário







**Fernando Castro**  
862.453.846-72  
Signatário

**RECEBEMOS**

*Secretaria Geral - CMI*

**Secretaria Geral**  
034.247.546-09  
Recipiente

HISTÓRICO

- 11 jul 2025** 15:06:20  **Comissoes De Vereadores** criou este documento. ( Email: [comissoes@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:comissoes@camaraipatinga.mg.gov.br) )
- 11 jul 2025** 15:16:09  **Assessoria Técnica** (Email: [assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 109.034.346-95) visualizou este documento por meio do IP 177.128.80.128 localizado em Governador Valadares - Minas Gerais - Brazil
- 11 jul 2025** 16:34:19  **Adiel Fernandes de Oliveira** (Email: [ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 459.433.466-00) visualizou este documento por meio do IP 152.255.126.190 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 11 jul 2025** 16:34:24  **Adiel Fernandes de Oliveira** (Email: [ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 459.433.466-00) assinou este documento por meio do IP 152.255.126.190 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil



- 11 jul 2025**  
15:15:39  **Greston Henrique de Souza** (Email: [ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 075.333.596-40) visualizou este documento por meio do IP 152.255.122.184 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 11 jul 2025**  
15:15:43  **Greston Henrique de Souza** (Email: [ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 075.333.596-40) assinou este documento por meio do IP 152.255.122.184 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 11 jul 2025**  
17:14:10  **Joao Francisco Bastos** (Email: [ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 802.472.107-49) visualizou este documento por meio do IP 152.255.100.251 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 11 jul 2025**  
17:14:18  **Joao Francisco Bastos** (Email: [ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 802.472.107-49) assinou este documento por meio do IP 152.255.100.251 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 11 jul 2025**  
17:28:01  **Fernando Castro** (Email: [pastorfernandocastro@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:pastorfernandocastro@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 862.453.846-72) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Bugre - Minas Gerais - Brazil
- 11 jul 2025**  
15:43:58  **LEONARDO CAMPOS SILVA** (Email: [ver.leofermeiro@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.leofermeiro@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 032.064.426-05) visualizou este documento por meio do IP 177.128.80.128 localizado em Governador Valadares - Minas Gerais - Brazil
- 11 jul 2025**  
15:44:02  **LEONARDO CAMPOS SILVA** (Email: [ver.leofermeiro@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.leofermeiro@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 032.064.426-05) assinou este documento por meio do IP 177.128.80.128 localizado em Governador Valadares - Minas Gerais - Brazil
- 14 jul 2025**  
09:53:46  **Secretaria Geral** (Email: [secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Bugre - Minas Gerais - Brazil

